

Processo

MS 17518 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2011/0211591-4

Relator(a)

Ministro HUMBERTO MARTINS (1130)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

26/06/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 02/08/2013

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. IMPUTAÇÕES DE CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIAS. MANUTENÇÃO DA PENA APLICADA.

1. Questiona-se o ato demissional de policiais rodoviários federais acusados de receberam ilegalmente valores de caminhoneiros que trafegavam pela BR 393.
2. Constitui faculdade do acusado e de seu procurador acompanhar o interrogatório da testemunha, sendo-lhes permitida, nos termos do art. 159, § 2º, da Lei nº 8.112/90, a reinquirição por intermédio do presidente da Comissão Processante.
3. Intimados o acusado e seu procurador sobre a designação de local, dia e hora para a colheita de prova testemunhal, a ausência de ambos, sem razão justificável, não impede a realização da audiência pela Comissão Processante.
4. A convocação de testemunha por intermédio de telefonema, feito excepcionalmente, em razão da dificuldade de sua localização, não inquina o procedimento administrativo disciplinar de nulidade, principalmente se o depoimento é prestado na presença de procurador habilitado e aos interessados é dada a oportunidade de se manifestar amplamente nos autos após a prática do ato procedimental.
5. A oitiva de testemunhas em diferentes unidades da Federação, porque necessária à adequada instrução do procedimento administrativo disciplinar, não implica, por si só, obstáculo ao exercício da ampla defesa, cabendo ao interessado, objetiva e claramente, demonstrar a alegação de prejuízo, não bastando a sua mera arguição.
6. O processamento de recurso hierárquico, interposto no transcorrer

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

do procedimento administrativo disciplinar, torna-se desnecessário se a Comissão Processante enfrenta os questionamentos feitos e a autoridade superior acolhe os argumentos correlatos.

7. Considerando que o presente writ não dedica uma única linha para discorrer sobre a vasta prova produzida contra os impetrantes, impõe-se a manutenção da pena de demissão aplicada. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça "A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Ari Pargendler, Eliana Calmon e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00157 ART:00159 PAR:00002

LEG:FED LEI:009784 ANO:1999

***** LPA-99 LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ART:00029 PAR:00002

Jurisprudência Citada

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO)

STJ - MS 9657-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - RECURSO HIERÁRQUICO - DESNECESSIDADE DE PROCESSAMENTO)

STJ - RMS 22683-RJ